

**LEI N.º 312/2017**  
**22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-atleta e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o auxílio-atleta, destinado prioritariamente aos atletas praticantes de esporte de rendimento que estejam representando o Município de São Cristóvão em modalidades estabelecidas através de Decreto Municipal.

§ 1º O auxílio-atleta garantirá aos atletas selecionados benefício financeiro conforme os valores fixados por Decreto do Poder Executivo, reajustáveis anualmente pelo INPC;

§ 2º Os valores previstos em Decreto Municipal poderão ser revistos pelo Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de auxílio-atleta:

I - Categoria Atleta Municipal, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva não estudantil e que estejam representando o Município de São Cristóvão;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva estudantil e que estejam representando o Município de São Cristóvão;

III - Categoria Paratletas, destinada aos atletas com deficiência e que estejam representando o Município de São Cristóvão.

**Art. 2º** A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Para pleitear a concessão do auxílio-atleta, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade compatível com aquelas previstas para participação em competição esportiva até o término das inscrições;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - ter residência em São Cristóvão durante todo o recebimento do benefício e, pelo menos, há 02 (dois) anos;

IV - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos;

V - estar representando o Município de São Cristóvão.

§ 1º Não poderá candidatar-se ao recebimento do auxílio-atleta aquele que;

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial e antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

§ 2º Aos atletas beneficiados pelo auxílio-atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento do auxílio por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência a novo auxílio-atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subseqüentes ao da última condenação.

**Art.4º** O auxílio-atleta será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Salvo as exceções previstas nesta lei, os atletas que já recebem o benefício da bolsa de estudo ou ajuda de custo, poderão ter os respectivos benefícios substituídos por aqueles dispostos nesta nova lei, caso observem os critérios ensejadores de seu deferimento, comprovadamente.

§ 2º A renovação do auxílio-atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 3º O atleta que deixar de representar o Município de São Cristóvão perderá o direito de receber o auxílio atleta.

**Art.5º** As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em Decreto Municipal.

**Art.6º** As despesas decorrentes da concessão do auxílio-atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art.7º.** Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 22 de dezembro de 2017; 192º da Independência e 125º da República.



**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito do Município